

MUNICÍPIO DE ANADIA

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE ANADIA

PREÂMBULO

Um dos desígnios da Câmara Municipal de Anadia é o de, através das suas competências, responder a necessidades reais sentidas pela população mais jovem facilitando a sua vivência e lançando as bases para a sua fixação duradoura no Município.

Para a prossecução deste desígnio entendemos adotar uma estratégia que passa inicialmente pelo reforço da identidade da nossa juventude com o nosso concelho.

Como alicerce fundamental dessa estratégia elegemos uma política que estimula laços afetivos e de enraizamento da juventude com determinado espaço e grupo - o concelho de Anadia – e que incrementa o sentimento de pertença dos jovens à sua terra e à sua gente.

O Cartão Anadia Jovem foi o instrumento escolhido pela Câmara Municipal de Anadia para alcançar este objetivo, definindo o caminho escolhido e o início do seu percurso.

Com este projeto e atendendo as suas características, colocámos o jovem residente no nosso concelho em diálogo com o mesmo e com as suas referências sócio culturais, respondendo-lhe este com apoios e vantagens diversificadas.

Assim, ser jovem residente no concelho de Anadia passou a ser um “bilhete de identidade” com referências definidas e consubstanciadas em mais-valias sociais, culturais e económicas.

Depois de dado este passo, que visa recentrar a nossa juventude com o nosso concelho, ganhou mais sentido a implementação de outras medidas de índole mais especializada sempre em ordem ao cumprimento do nosso desígnio inicial.

A partir daqui, o envolvimento dos jovens na definição, preparação e execução de medidas da Câmara Municipal a eles dirigidas afigura-se-nos como importante para o sucesso das mesmas.

Assim e sem prejuízo de outras medidas já em preparação, dada a especial relevância que para nós encerram, entendemos que o Conselho Municipal de Juventude, através da consulta

e conseqüente diagnóstico que dele pode resultar, poderá ser um outro instrumento importante para melhor percorrermos o caminho iniciado.

Em conseqüência elaborámos o presente Regulamento que visa a criação do Conselho Municipal de Juventude de Anadia e que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

Artigo 1.º

Objeto e Lei Habilitante

O presente regulamento tem como objeto a criação do Conselho Municipal de Juventude de Anadia (adiante designado por CMJAND), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento e tem por Lei habilitante a Lei nº 8/2009 de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei nº 6/2012 de 10 de Fevereiro.

Artigo 2º

Objectivo

O CMJAND é o órgão consultivo da Câmara Municipal de Anadia sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3º

Fins

O CMJAND prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município de Anadia;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências deste, relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como bem como junto de outras entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação;

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

A composição do CMJAND é a seguinte:

- a) A presidente da Câmara Municipal de Anadia que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de Anadia de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do município a designar para o Conselho Regional de Juventude, caso este venha a ser constituído;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município, caso venha a existir;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do nº 3 do artigo 3º da Lei nº 23/2006 de 23 de Junho de âmbito nacional;

Artigo 5.º

Observadores

Têm ainda assento no CMJAND, ao abrigo do artigo 5º da Lei nº 8 /2009 de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei nº 6/2012 de 10 de Fevereiro, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes:

- a) O Vereador da Câmara Municipal de Anadia com a tutela da área da juventude;
- b) Um representante dos Agrupamentos e Escolas Básicas do Município;
- c) Um representante do Ensino Secundário do Município;
- d) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Anadia;

e) Um representante da rede social do Município.

Artigo 6.º

Participantes externos

1 – Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJAND, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia ou dirigentes, representantes das entidades referidas no número que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos, por proposta aprovada por maioria de dois terços pelo CMJAND.

2 – A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto de ordem de trabalhos do CMJAND que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 – Compete ao CMJAND pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do Plano Anual de Atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas;

2 – Compete ainda ao CMJAND emitir parecer obrigatório não vinculativo sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 – O CMJAND é auscultado pela Câmara Municipal de Anadia durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 – Compete ainda ao CMJAND emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude mediante solicitação da Câmara Municipal, da Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 – A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 – Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Anadia deverá reunir com o CMJAND para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJAND possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 – Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como restante documentação relevante para análise ao CMJAND, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no nº 1 do artigo anterior.

3- Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no nº 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Anadia deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do Regulamento para consulta remetendo ao CMJAND toda a documentação relevante.

4 – O parecer do CMJAND solicitado no nº 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 – A não emissão de parecer obrigatório no prazo previsto no nº 4 não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJAND acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativo às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação sócio económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que diz respeito ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJAND eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJAND, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem no município as suas iniciativas e deliberações.
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJAND:

- a) Aprovar o Plano e o Relatório de Atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJAND acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJAND pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Anadia

Artigo 15º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude

1 – Os membros do CMJAND identificados nas alíneas d) a i) do nº 1 do artigo 4º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;

- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
 - c) Eleger um representante do CMJAND no Conselho Municipal de Educação;
 - d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJAND;
 - e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais e municipais.
- 2 – Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJAND;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJAND, através da transmissão de informação do sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 17º

Funcionamento

- 1 – O CMJAND pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 – O CMJAND pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 – O CMJAND pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude e para a preparação de questões pontuais.

Artigo 18º

Plenário

- 1 – O plenário do CMJAND reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao Plano Anual de Atividades e ao Orçamento do município de Anadia e outra destinada à apreciação do relatório de Atividades e Contas do município.
- 2 – O plenário do CMJAND reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de 5 dias contados da receção

do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.

3 – No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJAND e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 – As reuniões do CMJAND devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19º

Sede e Apoio Logístico

1 – O CMJAND tem sede no Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça do Município, em Anadia.

2 – O CMJAND é apoiado em termos logísticos e administrativos pela Câmara Municipal de Anadia.

Artigo 20º

Comissão permanente

1 – A constituição de uma comissão permanente, prevista no nº2 do artigo 17º, depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação regimental e da sua aprovação por dois terços dos membros do CMJAND.

2 – São competências da comissão permanente do CMJAND, as seguintes:

- a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

Artigo 21º

Deliberações

1 – As deliberações são tomadas por maioria.

2 – Em caso de empate o Presidente do Conselho tem voto de qualidade.

Artigo 22º

Divulgação da Sessões

1 – De cada reunião do CMJAND é elaborada a ata, na qual se registar o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

2 – As atas do CMJAND são objeto de disponibilização regular na página da Câmara em www.cm-anadia.pt

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23º

São revogadas todas as normas intra-orgânicas que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 quinze dias úteis após a sua publicação, nos termos gerais.